



Edital PRAE/UFG Nº 07/2019 de 21 de maio de 2019

[**Texto Retificado conforme Edital Complementar PRAE/UFG 01/0219**]

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, para seleção de estudantes da Regional Goiânia, interessados em solicitar Bolsa Moradia, em conformidade com o Decreto n. 7234/2010 da Presidência da República e, ainda, com a Resolução Consuni/UFG 44/2017.

1. Do objetivo

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes, oriundos de família de baixa renda, para ingressar no Programa Moradia Estudantil – PME/ Modalidade Bolsa Moradia, vinculado à Política de Assistência Social Estudantil (PASE), visando contribuir para a sua permanência na Universidade.

1.2. O Programa Moradia Estudantil – PME da PRAE/UFG é uma ação complementar que objetiva a permanência no curso de graduação presencial de estudantes em situação de baixa renda, visando contribuir para a qualidade da formação universitária e para a melhoria do desempenho acadêmico.

2. Da elegibilidade dos estudantes

2.1. Os critérios para os estudantes participarem do PME-PRAE/UFG são:

- a)** estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial na UFG, prioritariamente cursando a primeira graduação;
- b)** apresentar renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimo vigente no país;
- c)** se comprometer em manter frequência mensal superior ou igual a 75% nas disciplinas matriculadas a cada semestre;
- d)** estar adimplente com a PRAE/UFG.
- e)** atender ao disposto na PASE, Resolução n. 44/2017/CONSUNI/UFG e a toda documentação relativa a este programa.
- f)** ser oriundo do interior do estado de Goiás, de outros estados e países, que não possuam família na cidade de Goiânia e região metropolitana conforme Lei complementar n.139, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Goiás.

3. Do Programa Moradia Estudantil

3.1. Destina-se aos estudantes que não possuam membros do Núcleo Familiar (Anexo II), inclusive o próprio estudante, residindo na Região Metropolitana de Goiânia, definida pela Lei complementar n.139, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Goiás.

3.2. A Bolsa Moradia constitui-se no repasse mensal de **RS\$450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais)** por meio de depósito em conta bancária pessoal do estudante.

3.2.1. São aceitas contas correntes de qualquer banco e conta poupança somente da Caixa Econômica Federal.

3.3. Os estudantes que ingressarem no PME/UFG, Modalidade Bolsa Moradia, serão atendidos também pela **Isenção Integral** nos valores das refeições tomadas nos Restaurantes Universitários da UFG – Regional Goiânia. Serão disponibilizadas no máximo 44 grandes refeições (almoço e jantar) e 27 refeições para cafés da manhã mensalmente, sem acumulação.



3.3.1. O estudante terá direito a tomar as grandes refeições e/ou os cafés da manhã sempre nos Restaurantes Universitários da Regional Goiânia em seus horários de funcionamento.

3.3.2. Será destinado, exclusivamente aos estudantes matriculados nos cursos de graduação do Campus Aparecida de Goiânia, o pagamento de Bolsa alimentação em espécie, em forma de depósito em conta bancária do estudante, no valor mensal de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

4. Da inscrição

4.1. As inscrições serão realizadas de **23/05/2019 a 09/06/2019** do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo **Portal do Discente** no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

4.2. Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os procedimentos descritos no **ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA**.

5. Do Cronograma

Atividade	Período
1. Inscrição de estudantes	23/05/2019 a 09/06/2019
2. Publicação resultado preliminar	21/06/2019
3. Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar	Até três dias úteis após a publicação do resultado preliminar (item 2).
4. Publicação do resultado final	Se dará após transcorridos até dez dias úteis a partir do encerramento do período recursal (item 3).

6. Das Vagas

6.1. Serão disponibilizadas **122** Bolsas Moradias, sendo **97** destinadas a novas inscrições e **25** designadas a moradores de Casa de Estudantes da UFG que queiram migrar para a modalidade Bolsa Moradia;

6.1.1. Os moradores de Casas de Estudantes, que quiserem realizar a troca de modalidade, deverão requerer por escrito em formulário próprio disponibilizado em: <https://prae.ufg.br/p/1055-formularios>. Terão prioridade para a migração os moradores com mais tempo de vínculo com o Projeto de Moradia Estudantil, bem como aqueles em processo de conclusão de curso.

6.2. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculado à Regional Goiânia.

6.3. Em caso de inserção do estudante no PME, Modalidade Bolsa Moradia, sua vinculação se dará por doze meses, podendo ser renovada.

7. Do processo de análise e critérios para atendimento no Programa:

7.1. O estudo e análise da realidade social dos estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto



de critérios aplicados de forma articulada e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº44/2017.

7.2. Será indeferida a solicitação com documentação incompleta.

7.3. A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteada pelos seguintes critérios e indicadores:

7.3.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

7.3.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

7.3.3. Núcleo familiar (Anexo II) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

7.3.4. Localização de moradia do estudante e da família.

7.3.5. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

7.3.6. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

7.3.7. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante, e ainda a observância de patrimônio familiar.

7.3.8. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

7.4. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

7.5 O estudante deverá acompanhar as convocações para entrevista pelo sítio www.prae.ufg.br.

7.5.1 O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

7.6. Dos Critérios de desempate

7.6.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica será priorizado aquele(a) estudante que:

- a) Ingressou na UFV como cotista na modalidade Renda Inferior;
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;
- c) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

8. Da publicação do resultado

8.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio www.prae.ufg.br, na data que consta para esta ação no Item 5. **Do Cronograma**, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.



8.2. Fica estabelecido o prazo de 03 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

8.3. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

8.4. A divulgação do Resultado Final do estudo da realidade socioeconômica apresentará o número da matrícula de todos os estudantes solicitantes e respectiva classificação. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

8.5. A publicação do resultado final no sítio www.prae.ufg.br ocorrerá após transcorridos até dez dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

8.6. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os estudantes serão convocados pela PRAE para uma reunião, na qual terão oportunidade de conhecer os programas, serviços e equipe da PRAE, os documentos que regulamentam a Política de Assistência Social Estudantil da UFV e o Programa Moradia Estudantil, além do trabalho de acompanhamento do desempenho acadêmico outras modalidades de atendimento e apoio aos estudantes. Essa reunião terá o objetivo, também, de o estudante assinar, junto à PRAE, o Termo de Compromisso do Programa Moradia Estudantil.

8.6.1. A não participação presencial do estudante na reunião supracitada, ou a não assinatura do Termo de Compromisso durante a reunião, implicará na sua exclusão do Programa Moradia Estudantil, exceto quando houver impedimento devidamente justificado e comprovado, o qual será avaliado pela Diretoria da Atenção Estudantil.

8.6.2. Os estudantes moradores da Casa de Estudante Universitário que fizerem a transferência para a Modalidade Bolsa Moradia também serão convocados pela PRAE para a mesma reunião e também assinarão novo Termo de Compromisso do Programa Moradia Estudantil.

9. Do desligamento

9.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desligamento da UFV;
- d) desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico associado ao estudo da realidade social;
- e) mudança da realidade socioeconômica do estudante;
- f) comprovação de falsidade ideológica;
- g) possuir reprovação por falta (RF e/ou RMF) na vigência deste atendimento;
- h) inadimplência em outros programas e atendimentos da PRAE;
- i) desrespeito às regras de convivência da UFV;
- j) violação dos termos deste edital;
- k) desrespeito à Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução Consuni 044/2017;
- l) descumprimento de qualquer um dos itens firmados pelo Termo de Compromisso do Programa Moradia Estudantil;
- m) desrespeito à Portaria que regulamenta o Programa Moradia Estudantil PRAE/UFV;
- n) mudança para Goiânia de qualquer membro do núcleo familiar.



9.1.1. O estudante morador da Casa de Estudante Universitário que desejar transferir da Modalidade Casa de Estudante para a modalidade Bolsa Moradia deverá concorrer a este edital conforme item **6.1.1**. Em caso de deferimento, o mesmo deverá desocupar a vaga da Moradia Estudantil em até 20 dias a contar da data de recebimento da primeira parcela da Bolsa Moradia.

9.1.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, e houver recebimento indevido, o estudante deverá restituir ao erário.

10. Da Impugnação do Edital

10.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

10.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

10.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

11. Das disposições gerais

11.1. O estudante vinculado ao PME/PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento.

11.2. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

11.3. É de inteira responsabilidade do estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

- personais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;
- trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para projetomoradiaestudantilufg@gmail.com.

11.3.1. A não comunicação expressa de mudanças na realidade social ou de mudanças da situação acadêmica, poderá gerar a suspensão do estudante do programa e, caso haja recebimentos indevidos, este deverá proceder a devolução por meio de GRU.

11.4. É de responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

11.5. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante para a análise de sua realidade socioeconômica é de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

11.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

11.8. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2019.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

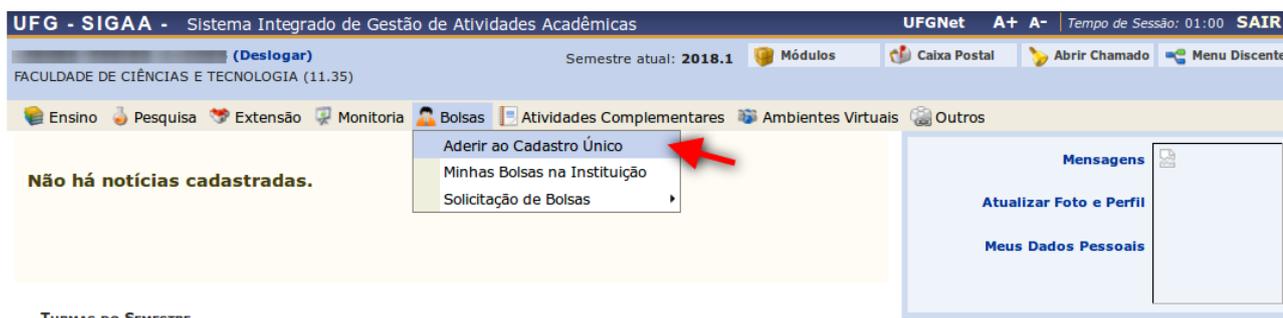


ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único

Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único** e então preencha o questionário socioeconômico.

O estudante pode, a qualquer momento, durante o preenchimento do questionário GRAVAR UM RASCUNHO. Mas, só terá seu Estudo de Realidade Social vinculado ao Cadastro Único se **CONFIRMAR SUA INSCRIÇÃO**.



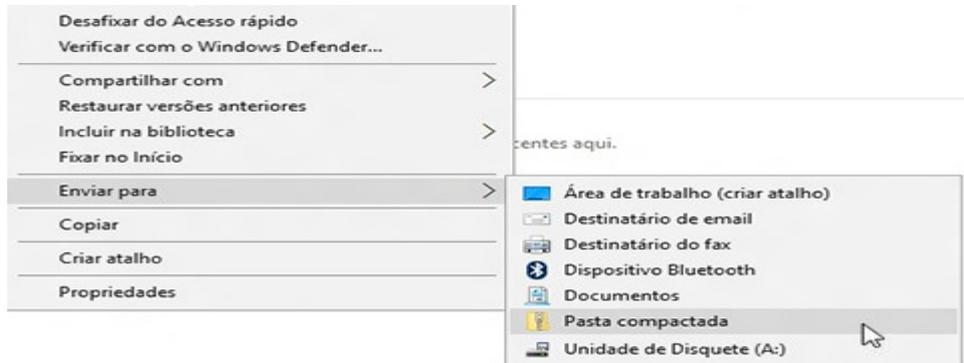
Orientação quanto ao envio dos Documentos no questionário socioeconômico:

- Ao final do preenchimento do questionário socioeconômico será solicitado ao estudante que anexe os arquivos que comprovam sua realidade socioeconômica.
- Não há restrição de tamanho para o arquivo. Fique atento que alguns documentos são obrigatórios.
- O SISTEMA ACEITA A ANEXAÇÃO DE UM ÚNICO ARQUIVO PARA ESTA CATEGORIA DE DOCUMENTO.** Para isto o estudante deve criar um arquivo compactado com todos os documentos necessários e descritos neste Edital. O arquivo compactado pode ser criado utilizando softwares como o WinRAR, Winzip ou 7-Zip (o arquivo terá a extensão.rar).



Orientação compactar arquivos:

Para compactar um arquivo, abra o Explorador de Arquivos na barra de tarefas. Clique com o botão direito (ou pressione e segure) o arquivo que você deseja compactar e selecione **Enviar para > Pasta compactada (zipada)**.



Atenção: NÃO serão aceitos documentos que não estejam anexados no questionário socioeconômico.

PASSO 2: Cadastrar/Atualizar Dados Bancários

Para cadastrar ou atualizar os dados bancários, acesse o Portal do Discente > Meus Dados Pessoais.



- Essa operação permite ao estudante informar seus dados bancários para que tenha acesso ao próximo passo de SOLICITAR BOLSA.
- A conta bancária deverá ser corrente de qualquer banco ou poupança (somente da Caixa Econômica Federal), deve estar ativa e o estudante ser o titular. É de responsabilidade do estudante, informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária correta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



DADOS BANCÁRIOS

Não é permitido informar dados bancários de terceiros. Apenas uma conta bancária que tenha como titular o próprio aluno, será aceita no cadastro para o recebimento de qualquer tipo de auxílio financeiro ou bolsa remunerada que o mesmo possa vir a ter na Universidade.

Banco: CEF - PARAIBA Nº Operação: 001
Nº Agência: 1520 Nº Conta Corrente: 02468

SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

Renda Familiar (mensal): R\$ 1.500,00 Quantidade de membros do grupo familiar: 3

CONFIRMAÇÃO DE SENHA

CONFIRME SEUS DADOS

CPF: *
Senha: *

Confirmar Cancelar

PASSO 3: Solicitar Bolsa

- Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa desejada.
- Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa**.

UFG - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

UFGNet A+ A- Tempo de Sessão: 01:00 SAIR

(Deslogar) Semestre atual: 2018.1 Módulos Caixa Postal Abrir Chamado Menu Discente

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (11.35)

Ensino Pesquisa Extensão Monitoria Bolsas Atividades Complementares Ambientes Virtuais Outros

Não há notícias cadastradas.

Aderir ao Cadastro Único
Minhas Bolsas na Instituição
Solicitação de Bolsas

Solicitação de Bolsa
Acompanhar Solicitação de Bolsa
Renovar Bolsa

Mensagens
Atualizar Foto e Perfil
Meus Dados Pessoais

c) O

estudante deverá, então, escolher o **Ano-Período – 2019.1** e a bolsa desejada e seguir os passos seguintes da inscrição.

UFG - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

UFGNet A+ A- Tempo de Sessão: 01:00 SAIR

(Deslogar) Semestre atual: 2018.1 Módulos Caixa Postal Abrir Chamado Menu Discente

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (11.35)

PORTAL DO DISCENTE > SOLICITAÇÃO DE BOLSA

POR FAVOR, LEIA AS INSTRUÇÕES ABAIXO

Tipo da Bolsa	PERÍODOS DE INSCRIÇÃO			Município	Discentes permitidos
	Início	Fim	Hora término		
ALIMENTAÇÃO REGIONAL GOIÂNIA	16/04/2018	17/04/2018		Goiânia	<ul style="list-style-type: none">Discentes novatosDiscentes veteranos
BOLSA MORADIA - REGIONAL CATALÃO	16/04/2018	17/04/2018		Catalão	<ul style="list-style-type: none">Discentes novatosDiscentes veteranos
ALIMENTAÇÃO CAMPUS APARECIDA	16/04/2018	17/04/2018		Aparecida de Goiânia	<ul style="list-style-type: none">Discentes novatosDiscentes veteranos

Ano Solicitação: 2018.1
Bolsa Desejada: -- SELECIONE --

Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.

Continuar >>>

Portal do Discente



Edital PRAE N° 07/2019 de 21 de maio de 2019

ANEXO II INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para a seleção de estudantes visando o atendimento neste Edital, será realizada a avaliação da situação socioeconômica do solicitante e de sua família.

Para fins de estudo da realidade social considera-se como Núcleo Familiar o conjunto composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação. No caso de estudante oriundo de outra localidade, dever-se-á considerar o domicílio dos responsáveis pela sua manutenção em Goiânia.

O estudante deverá responder a todas as perguntas que constam no questionário socioeconômico, aderindo ao Cadastro Único **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único** e digitalizar os documentos listados abaixo, conforme orientação no **Anexo I** deste Edital, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo no estudo de sua solicitação ou no indeferimento da mesma, conforme previsto neste Edital.

A Planilha da Composição do Grupo Familiar deverá ser preenchida no próprio questionário do cadastro único com os dados de todas as pessoas que o compõem, inclusive o próprio estudante, conforme ilustrado abaixo:

RENDA FAMILIAR

CPF: * 808.454.610-44
Nome: * Maria da Silva
Grau de Parentesco: * EU
Valor da Renda Bruta Mensal: * 0,00

Adicionar Familiar

Remove Familiar

FAMILIARES ADICIONADOS (1)

CPF	Nome	Grau de Parentesco	Valor da Renda Bruta Mensal
989.043.690-61	Zé da Silva	PAI	R\$ 1.000,00

Renda per capita: R\$ 1.000,00

RENDA FAMILIAR

CPF: *
Nome: *
Grau de Parentesco: * -- SELECIONE --
Valor da Renda Bruta Mensal: *

Adicionar Familiar

Remove Familiar

FAMILIARES ADICIONADOS (3)

CPF	Nome	Grau de Parentesco	Valor da Renda Bruta Mensal
989.043.690-61	Zé da Silva	PAI	R\$ 1.000,00
808.454.610-44	Maria da Silva	AMIGO(A)	R\$ 0,00
895.265.930-90	Joana da Silva	MÃE	R\$ 1.000,00

Renda per capita: R\$ 666,67



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Documentos da Família

1.1. Cópias digitalizadas dos seguintes documentos de identificação do estudante e das pessoas que constituem a sua Família:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF);
- c) Declaração de dependência emitida pelo declarante, com dados pessoais e cópia da carteira de identidade, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais;
- d) Sentença, averbação ou declaração de separação, quando for o caso;

1.1.1. Em caso de pais falecidos, apresentar a certidão de óbito.

2. Comprovantes de rendimento

2.1. Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e de cada integrante do Núcleo Familiar, referente às pessoas físicas ou pessoas jurídicas vinculadas. Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade discriminado a seguir:

2.1.1. Aos assalariados

- a) Último contracheque
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- c) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

2.1.2. Aos autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores informais

- a) Declaração disponível em <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios>.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- c) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando houver.
- d) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

2.1.3. Aos aposentados ou pensionistas

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (Aposentadoria, Pensão por Morte ou Alimentícia);
- b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- d) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

2.1.4. Aos sócios e dirigentes de empresas (Microempresário/Microempreendedor)

- a) Último contracheque ou Pró-Labore;
- b) Declaração Anual do Simples Nacional;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).

e) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

2.1.5. Aos beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Benefício Assistencial ao Idoso e à Pessoa com Deficiência -BPC, outros)

a) Comprovante atual de recebimento do benefício constando o nome e valor.

2.1.6. Aos locadores de imóveis

a) Cópia do (s) contrato (s) de locação e/ou do (s) recibo (s);

b) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

2.1.7. Aos proprietários de sítio(s), chácaras ou fazenda(s)

a) escritura ou termo de uso emitido pelo INCRA;

b) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

2.1.8. Aos desempregados

a) Comprovante de seguro-desemprego ou termo de rescisão contratual ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (das páginas que identificam o trabalhador, o último contrato de trabalho e a próxima página em branco);

b) Declaração de desemprego;

c) Declaração informando não possuir renda formal ou informal e declarar quem é o mantenedor da família, conforme formulário disponível em <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios>

d) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3. Comprovantes de despesas

3.1. Estudantes oriundos de outras localidades devem apresentar os documentos de residência da família da cidade de origem e também os documentos referentes à sua situação atual de moradia.

3.2. A lista de documentos é constituída por:

a) Comprovantes recentes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.

b) se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.

c) se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;

d) se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão.

3.3. Educação - comprovante de pagamento de mensalidade (s) escolar (es).

3.4. Saúde - relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência e comprovante de despesas. Doença Grave - conforme Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis